



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.325-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 474 / 96

*Reajusta Vencimentos e Proventos dos Servidores Públicos e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Ibertyoga,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos nas datas e percentuais seguintes:

a partir de 1º de maio de 1995 - 42,65%

a partir de 1º de maio de 1996 - 12,00%

Parágrafo Único - O índice de reajuste acima estabelecido incidirá sobre os vencimentos e proventos relativos ao mês de abril de 1995 e 1996 respectivamente.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1995.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Ibertyoga, 23 de dezembro de 1996

SEBASTIÃO ALCORIGUES MONTEIRO

PREFEITO MUNICIPAL